

OFÍCIO Nº 078/2025-DILIO

Curitiba, 27 de março de 2025.

Assunto: Solicitação de enquadramento de licenciamento ambiental

Protocolo: 23.448.843-0

Prezados Senhores

Em atenção ao contido no protocolo nº 23.448.843-0, em que solicita orientação quanto a modalidade de licenciamento ambiental e estudo ambiental respectivo, para obra denominada “*Implantação da Ponte Mirador – Guaporema e acessos, sobre o rio Ivaí*”, nos municípios de Mirador e Guaporema, de acordo com a Divisão de Licenciamento Estratégico – Setor de Rodovias, informamos que:

1. A avaliação dos documentos apresentados, os quais contém o detalhamento básico das obras previstas, associada à análise da legislação ambiental vigente (Resolução SEMA nº 046, de 17 de junho de 2015) e local de instalação, indicam a necessidade de licenciamento ambiental na modalidade trifásica;
2. Deverá ser requerida Licença Prévia – LP, com apresentação do estudo ambiental denominado Relatório Ambiental Simplificado – RAS. Posteriormente, na fase de Licença de Instalação – LI, deverá ser apresentado o Relatório Detalhado dos Programas Ambientais – RDPA;
3. Para a elaboração do RAS deverá ser considerado o Termo de Referência apresentado no Anexo 04 da Resolução SEMA nº 046/2015;

Aos Senhores,

Victor Leonardo Acioli Barros

Sócio Administrador - Consorcio VL-Estratégica – LOTE 9

CEP: 57037-285 – Maceió/AL

E-mail: vlengenhariaconsultoria2016@gmail.com

Fernando João Rodrigues de Barros

Responsável Técnico – Master Ambiental LTDA

CEP: 86015-010 – Londrina/PR

E-mail: marcela@masterambiental.com.br

GM/ZR

ANEXO.

4. Quando da entrega do RAS, deverá ser efetuado o pagamento da taxa ambiental de acordo com a Lei nº. 10.233 de 1992, a qual institui a taxa ambiental no Estado do Paraná, no valor de **182 UPF's**, conforme demonstrado:

Cálculo da Taxa Ambiental: $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$ sendo:

A = nº de técnicos envolvidos = 03;

B = nº de horas técnicas = 70;

C = 0,3 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

D = 5 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

E = nº de deslocamento dos técnicos (vistoria) = 01.

5. Para o caso de intervenção de obras em corpo hídrico, solicitar outorga prévia através do Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos – SIGARH (<http://www.sigarh.iat.pr.gov.br>);
6. Na necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa, deverá ser solicitado através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE (<https://www.ibama.gov.br/sinaflor>) bem como deverá ser considerada a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, especialmente o contido no art. 17.;
7. Deverá ser observado e atendido, dentre outras:
- A Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
 - Portaria IAT nº 12, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para estudos de fauna em processos de licenciamento ambiental.

8. Em anexo, encaminhamos mapa de impeditivos ambientais, elaborado pelo Núcleo da Inteligência Geográfica e da Informação do Instituto Água e Terra – NGI/IAT

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor de Licenciamento e Outorga do Instituto Água e Terra